

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG**

Ref.: Processo Licitatório nº 152/2026 — Pregão Presencial nº 028/2026

IVO BARBOSA DO COUTO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.496.043/0001-63 e na Inscrição Estadual nº 001100758.00-11, com sede na Rua Benedito Rodrigues, nº 160, Bairro São Judas Tadeu, Borda da Mata/MG, CEP 37.564-000, neste ato representada por seu responsável legal **IVO BARBOSA DO COUTO**, inscrito no CPF sob o nº 435.884.256-91, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Presencial nº 028/2026 (Processo Licitatório nº 152/2026), especificamente quanto ao valor unitário máximo aceitável fixado para o **Item 5 – Transporte Escolar V**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

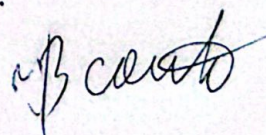
I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do **art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021**, "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame". O presente pedido é protocolado dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser conhecido e processado regularmente, com resposta fundamentada de Vossa Senhoria antes da sessão pública, conforme parágrafo único do mesmo dispositivo.

II – DOS FATOS

O Edital do Pregão Presencial nº 028/2026 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar municipal. No que se refere ao **Item 5 — trajeto "Alto do Mogi – Segredo – Sinh'ana – João da Genica – Borda da Mata"**, com dois horários de operação (6h às 11h20 e 11h20 às 17h20), percurso aproximado de 89,80 km e veículo tipo van (mínimo 15 lugares) —, o Edital fixou:

- Valor km/dia máximo aceitável: **R\$ 7,09**
- Valor unitário máximo aceitável: **R\$ 636,68**



Ocorre que o trajeto do Item 5 passa obrigatoriamente pelo perímetro de Borda da Mata/MG, via em que está instalada a **Praça de Pedágio PP06, administrada pela concessionária EPR Sul de Minas, localizada na Rodovia MG-290, km 34,5**. A tarifa vigente para veículos de passeio/categoria 1 é de **R\$ 10,10**, em vigor desde 9 de outubro de 2025, por força de reajuste autorizado pela Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais (ARTEMIG), conforme informação pública divulgada pela própria concessionária.

Da análise da planilha de custos do Item 5, verifica-se que o valor de R\$ 7,09/km foi fixado **no mesmo patamar aplicado aos demais itens do Edital cujos trajetos não possuem praça de pedágio**, o que evidencia que o custo do pedágio simplesmente não foi computado na formação do preço estimado para este item específico — em violação direta à exigência legal de que a estimativa considere as peculiaridades do local de execução do objeto, tratada no tópico seguinte.

Mais grave ainda: a operação do Item 5 exige a **passagem pela praça de pedágio por seis vezes em cada dia de operação**, em razão da própria dinâmica dos dois turnos fixados no Edital, a saber:

- Turno da manhã: o veículo sai da garagem, em Borda da Mata, passa pela praça de pedágio e segue até as residências para embarque das crianças; concluído o embarque, retorna, passa novamente pela praça de pedágio e chega à escola (2 passagens);
- Troca de turno, às 11h20: o veículo sai da escola, passa pela praça de pedágio e segue até as residências, onde desembarca as crianças do turno da manhã e já embarca as crianças do turno da tarde; concluída a operação, retorna, passa novamente pela praça de pedágio e chega à escola (2 passagens);
- Turno da tarde, às 17h20: o veículo sai da escola, passa pela praça de pedágio e segue até as residências para desembarque das crianças; concluído o desembarque, retorna, passa novamente pela praça de pedágio e encerra a operação do dia (2 passagens).

Esse itinerário — que decorre diretamente da localização das residências atendidas em relação à praça de pedágio e à escola, e é de conhecimento operacional de quem executa linhas na região — resulta em **6 (seis) passagens diárias pela Praça PP06**, e não apenas

yp cond

uma ou duas, agravando de forma proporcional a distorção do preço estimado, conforme demonstrado no item IV abaixo.

III – DO DIREITO

III.1 — Da obrigatoriedade legal de considerar as peculiaridades do local de execução na estimativa de preços

O art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021 dispõe, em sua literalidade:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

O § 3º do mesmo artigo confirma que, nas contratações municipais, a estimativa também deve observar tais parâmetros, autorizando apenas a utilização de sistemas de custos próprios do ente federativo, sem dispensar a compatibilidade com a realidade de mercado local.

A existência de uma praça de pedágio no trajeto de um item específico — e sua ausência nos demais — é, por definição, uma **peculiaridade do local de execução** nos exatos termos do art. 23, caput. Ignorá-la na formação do preço, tratando itens com e sem pedágio pelo mesmo valor de km/dia, contraria frontalmente o dispositivo legal.

III.2 — Do entendimento do Tribunal de Contas da União

O TCU já se debruçou especificamente sobre a necessidade de considerar o mercado e as circunstâncias locais na estimativa de preços. No **Acórdão nº 1855/2025 – Plenário**, a Corte de Contas destacou que não basta a realização de pesquisa ampla de preços: é necessário verificar a existência de referências específicas da localidade em que o objeto será executado, sob pena de a estimativa gerar distorções capazes de comprometer a exequibilidade da contratação.

No mesmo sentido, o **Acórdão nº 3569/2023 – Segunda Câmara** (Rel. Min.-Subst. Marcos Bemquerer) considerou **erro grosseiro**, para fins de responsabilização, a elaboração de orçamento estimado sem o dimensionamento adequado das condições reais de execução,

YB Couto

dando ensejo a sobrepreço ou, na hipótese inversa, a subestimação capaz de tornar o preço inexequível para o particular.

No caso concreto, a subestimação do valor km/dia do Item 5 — por desconsiderar um custo fixo, certo e mensurável (o pedágio) — tem o mesmo efeito prático de um erro grosseiro na formação do preço: pode tornar a proposta inexequível para qualquer licitante que compute corretamente seus custos, ou forçar o futuro contratado a operar a linha com margem artificialmente reduzida, em prejuízo da qualidade e da continuidade do serviço de transporte escolar.

III.3 — Da finalidade do processo licitatório e da vedação a preços inexequíveis

O art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório tem por objetivo, entre outros, "evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos". Um valor máximo aceitável que não comporta um custo obrigatório e verificável do trajeto tende a produzir exatamente o efeito que a lei busca evitar: ou afasta licitantes sérios, que sabem não conseguir prestar o serviço com qualidade dentro daquele teto, ou induz a contratação de proposta inexequível, com risco de descontinuidade do transporte escolar — serviço essencial que impacta diretamente o direito à educação dos estudantes atendidos pela linha.

IV – DA ANÁLISE DE CUSTOS

Para ilustrar a materialidade da distorção, apresenta-se abaixo simulação do impacto da tarifa de pedágio (R\$ 10,10) sobre o valor unitário máximo aceitável do Item 5 (R\$ 636,68/dia), considerando as 6 (seis) passagens diárias pela praça de pedágio decorrentes do itinerário descrito no item II acima:

Parâmetro	Valor	Fonte / Observação
Tarifa de pedágio (veículo categoria I)	R\$ 10,10	EPR Sul de Minas – Praça PP06 (MG-290, km 34,5, Borda da Mata)
Passagens pela praça de pedágio por dia de operação	6	2 no turno da manhã + 2 na troca de turno (11h20) + 2 no turno da tarde, conforme itinerário descrito no item II
Custo diário de pedágio não considerado no preço	R\$ 60,60	6 × R\$ 10,10
Valor unitário máximo aceitável (edital)	R\$ 636,68	Item 5 do Edital – Pregão Presencial nº 028/2026

JP Card

Parâmetro	Valor	Fonte / Observação
Percentual do custo de pedágio sobre o valor diário máximo	≈ 9,52%	R\$ 60,60 + R\$ 636,68
Impacto mensal estimado (20 dias letivos/mês)*	R\$ 1.212,00	*Estimativa ilustrativa; ajustar ao calendário escolar oficial do Município

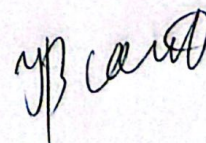
Observação: a contagem de 6 passagens diárias reflete o itinerário efetivamente operado na linha, de conhecimento direto do impugnante — operador do serviço na região —, podendo ser confirmada pela Administração junto ao itinerário detalhado do Item 5. Em qualquer hipótese, o custo do pedágio é integralmente absorvido pelo valor de R\$ 7,09/km fixado — o mesmo aplicado a linhas sem qualquer praça de pedágio no percurso —, o que demonstra, por si só, que esse custo não foi objeto de composição específica para o Item 5.

V – DO PEDIDO

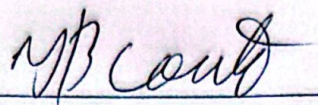
Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) o conhecimento e provimento do presente pedido de impugnação, com fundamento no art. 164 c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- b) a revisão do valor km/dia e do valor unitário máximo aceitável do Item 5 – Transporte Escolar V, de modo a incorporar o custo da tarifa de pedágio da Praça PP06 (EPR Sul de Minas, R\$ 10,10), correspondente às 6 (seis) passagens diárias demandadas pelo itinerário da linha, com a devida retificação da planilha de composição de custos que instrui o Termo de Referência;
- c) subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, a apresentação de justificativa técnica expressa e motivada de que forma o custo do pedágio foi considerado na composição do preço do Item 5, com juntada da respectiva planilha de custos aos autos do processo licitatório;
- d) a reabertura do prazo do certame, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de a resposta a esta impugnação implicar alteração do Edital que afete a formulação das propostas para o Item 5;
- e) que a resposta a este pedido seja divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.



Borda da Mata/MG, 15 de julho de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'IB Couto', is positioned above a horizontal line.

IVO BARBOSA DO COUTO

CPF nº 435.884.256-91

IVO BARBOSA DO COUTO – ME

CNPJ nº 10.496.043/0001-63

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º NOME E SOBRENOME IVO BARBOSA DO COUTO		1ª HABILITAÇÃO 20/10/1987			
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 27/09/1961, BORDA DA MATA, MG					
4a DATA EMISSÃO 23/06/2025	4b VALIDADE 23/06/2030	ACC 	D		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 6861814 SSP MG					
4d CPE 435.884.256-91	5 Nº REGISTRO 01987186400	3 CAT HAB D			
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO LUPERCIO BARBOSA DO COUTO					
OSMIDIA BARBOSA DO COUTO					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9
10
11
12

ACC			
A			
A1			
B		23/06/2030	
B1			
C		23/06/2030	
C1			

9
10
11
12

D		23/06/2030	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12
13

12 OBSERVAÇÕES

A EAR

LOCAL
13

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14841190854

MG685986071

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA019871864<008<<<<<<<<
6109271M3006232BRA<<<<<<<<O
IVO<<BARBOSA<D0<COUTO<<<<<<<



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 31109612081		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) IVO BARBOSA DO COUTO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO (A)	
Sexo M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) SEPARAÇÃO DE BENS		
FILHO DE (pai) LUPERCIO BARBOSA DO COUTO		(mãe) OSMIDIA BARBOSA DO COUTO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/09/1961	IDENTIDADE (número) M-6.861.814	Órgão emissor SSP	UF MG
CPF (número) 435.884.256-91			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA BENEDITO RODRIGUES			NÚMERO 160
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SAO JUDAS TADEU	CEP 37.564-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BORDA DA MATA	UF MG		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL IVO BARBOSA DO COUTO ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA BENEDITO RODRIGUES			NÚMERO 160
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO / DISTRITO SAO JUDAS TADEU	CEP 37.564-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BORDA DA MATA	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thaiscaetano@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 35.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4924-8/00 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.496.043/0001-63	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MG
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) IVO BARBOSA DO COUTO ME			
DATA DA ASSINATURA 30/10/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO IVO BARBOSA DO COUTO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Kelly Cristina Costa Prates</i> Analista de Gestão e Reg. Empresarial JUCEMG - MASP: 1238354-3 06/01/10	AU JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 4273748 EM 06/01/2010 #IVO BARBOSA DO COUTO - ME# PROTOCOLO: 09/739.335-5 AC0657666 JUCEMG		



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) IVO BARBOSA DO COUTO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO (A)	
Sexo M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) SEPARAÇÃO DE BENS		
FILHO DE (pai) LUPERCIO BARBOSA DO COUTO		(mãe) OSMIDIA BARBOSA DO COUTO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/09/1961	IDENTIDADE (número) M-6.861.814	Órgão emissor SSP	UF MG
CPF (número) 435.884.256-91			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA BENEDITO RODRIGUES			NÚMERO 160
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SAO JUDAS TADEU	CEP 37.564-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BORDA DA MATA			UF MG
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL IVO BARBOSA DO COUTO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA BENEDITO RODRIGUES			NÚMERO 160
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO / DISTRITO SAO JUDAS TADEU	CEP 37.564-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BORDA DA MATA	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabilmerisma@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 35.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4924-8/00 Atividades secundárias 4929-9/04 4929-9/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE ESCOLAR, ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE FRETAMENTO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Ivo Barbosa do Couto</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 20/10/2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ivo Barbosa do Couto</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Viviane Oliveira Duarte</i> ANALISTA DE REGISTRO EMPRESARIAL JUC/PRB - MASP: 1124095-2 21/11/2008		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3110961208-1 PROTOCOLO: 083987827 DATA: 24/11/2008 #IVO BARBOSA DO COUTO# AB 0809343	